

PADRÃO MACEDO & CIA LTDA
C.N.P.J. 01.577.073/0001-03
NIRE 41209141691
2ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL

1. LEILA APARECIDA PADRAO DE MACEDO, brasileira, casada sob regime de união universal de bens, empresária, inscrita no CPF/MF nº 745.272.079-20, portadora da Carteira de Identidade nº 4.456.824-1, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Paraná, residente e domiciliado à Rua Engenheiro Schamber, 452, Apto 22, Centro município de Ponta Grossa, estado do Paraná, CEP 84010-340.

2. SERGIO ALEXANDRE PADRAO DE MACEDO, brasileiro, solteiro, empresário, inscrito no CPF/MF nº 067.928.219-00, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 04405234443, expedida pelo Departamento Nacional de Trânsito, residente e domiciliada à Rua Jose Floriano Peixoto Filho, 12, Apto 10, Uvaranas, município de Ponta Grossa, estado do Paraná, CEP 84030466.

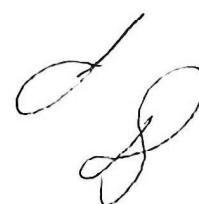
Únicos sócios componentes da sociedade limitada que gira sob o nome empresarial de **PADRÃO MACEDO & CIA LTDA**, com sede e foro na Rua Estacio Rodrigues da Cunha, 373, Cara-Cara, município de Ponta Grossa, estado do Paraná, CEP 84032-477, inscrita no C.N.P.J. nº 01.577.073/0001-03 com Contrato Social devidamente arquivado na Junta Comercial do Paraná sob nº 41209141691, em sessão do dia 12/09/2019, resolvem de comum acordo alterar o citado instrumento conforme a cláusula seguinte:

Cláusula Primeira – O sócio **SERGIO ALEXANDRE PADRAO DE MACEDO**, já qualificado, retira-se da sociedade transferido por venda a integralidade de suas quotas a sócia **LEILA APARECIDA PADRAO DE MACEDO**, já qualificada.

Cláusula Segunda - O capital da Sociedade, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$ 102.000,00 (cento e dois mil reais), dividido em 102.000 (cento e dois mil) quotas, de valor nominal R\$ 1,00 (um real), cada uma, assim distribuídas entre os sócios:

Sócios	Quotas	Percentual	Capital (R\$)
LEILA APARECIDA PADRAO DE MACEDO	102.000	100%	102.000,00
Total	102.000	100%	102.000,00

Cláusula Terceira - DA CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL: À vista da modificação ora ajustada e em consonância com o que determina o art. 2.031 da lei nº 10.406/2002, os sócios RESOLVEM, por este instrumento, atualizar e consolidar o contrato social, tornando assim sem efeito, a partir desta data, as cláusulas e condições contidas no contrato primitivo que, adequado às disposições da referida lei nº 10.406/2002 aplicáveis a este tipo societário, passa a ter a seguinte redação:



PADRÃO MACEDO & CIA LTDA
C.N.P.J. 01.577.073/0001-03
NIRE 41209141691

2ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL

PADRÃO MACEDO & CIA LTDA
C.N.P.J. 01.577.073/0001-03
NIRE 41209141691

CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO

LEILA APARECIDA PADRAO DE MACEDO, brasileira, casada sob regime de união universal de bens, empresária, inscrita no CPF/MF nº 745.272.079-20, portadora da Carteira de Identidade nº 4.456.824-1, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Paraná, residente e domiciliado à Rua Engenheiro Schamber, 452, Apto 22, Centro município de Ponta Grossa, estado do Paraná, CEP 84010-340.

Cláusula Primeira – A Sociedade girará sob o nome empresarial **PADRÃO MACEDO & CIA LTDA**, com sede e foro a Rua Estacio Rodrigues da Cunha, 373, Cara-Cara, município de Ponta Grossa, estado do Paraná, CEP 84032-477..

Cláusula Segunda – A Sociedade tem por objeto social: **FABRICAÇÃO E COMERCIO DE URNAS MORTUARIAS.**

Cláusula Terceira - O prazo de duração da Sociedade é indeterminado e iniciou suas atividades em 25/11/1996.

Capital Social:

Cláusula Quarta - O capital da Sociedade, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$ 102.000,00 (cento e dois mil reais), dividido em 105.000 (cento e cinco mil) quotas, de valor nominal R\$ 1,00 (um real), cada uma, assim distribuídas entre os sócios:

Sócios	Quotas	Percentual	Capital (R\$)
LEILA APARECIDA PADRAO DE MACEDO	102.000	100%	102.000,00
Total	102.000	100%	102.000,00

Parágrafo Único – O modo de integralização das quotas é realizado à vista de forma simultânea por ambos os sócios e realizado em moeda corrente do país, observado o disposto no artigo 1.004 e seguintes da Lei 10.406/2002.

Cláusula Quinta - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Transferência e cessão de quotas:

Cláusula Sexta – A transferência ou cessão de quotas, a qualquer título, deverá sempre respeitar a mesma proporção do número de quotas pertencentes a cada sócio na data da ocorrência.

Parágrafo Primeiro – Os sócios têm direito de preferência entre si, na aquisição das quotas sociais em relação a terceiros estranhos à Sociedade.

PADRÃO MACEDO & CIA LTDA

C.N.P.J. 01.577.073/0001-03

NIRE 41209141691

2ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Parágrafo Segundo - O terceiro estranho à Sociedade poderá se observado o direito de preferência dos demais sócios e ainda, se adquirir também as quotas sociais de outros sócios que eventualmente não concordem com ingresso e não possuam meios para adquirir as quotas ofertadas dentro da preferência.

Cláusula Sétima - Caso algum sócio tenha suas quotas sociais penhoradas e não promova a baixa da constrição dentro de 90 (noventa) dias, os demais sócios poderão adquiri-las na proporção de suas participações societárias, pelo preço da avaliação apontado na constrição judicial, mediante depósito em favor do juízo em que se processar a execução.

Parágrafo Único - Caso o sócio retirante em razão desta cláusula se recuse a assinar a respectiva alteração de contrato, o comprovante do depósito em favor do juízo da execução acompanhado de comprovação da penhora das quotas, servirá para fundamentar a alteração contratual junto ao Registro Público das Empresas.

Administração:

Cláusula Oitava - A sociedade será administrada pela sócia **LEILA APARECIDA PADRAO DE MACEDO**, já qualificada, a qual compete individualmente ou em conjunto o uso da firma e a representação ativa e passiva, em juízo, ou fora dele, estando os mesmos dispensados da prestação de caução, podendo praticar todos os atos necessários à consecução do objeto social, sendo-lhes, no entanto, vedado o uso do nome da Sociedade, sob qualquer pretexto ou modalidade, em operações ou negócios estranhos ao objeto social, bem como a prestação de fiança ou aval, e o comprometimento dos mesmo em atos de liberalidade ou de favor, podendo passar poderes para terceiros por procuração.

Parágrafo Primeiro - Todos os documentos que criem obrigações para a Sociedade, diferentes da atividade mercantil definida no objeto social, ou desonerem terceiros de obrigações de qualquer valor para com a Sociedade deverão, sob pena de não produzirem efeitos contra a mesma, ser assinado pelo administrador, ou dele se obtenha por escrito a anuência.

Parágrafo Segundo - É vedado aos sócios (administradores) obrigar a Sociedade em negócios estranhos ao seu objeto social, bem como praticar atos de liberalidade em nome da mesma ou conceder em seu nome avais, fianças ou outras garantias que não sejam necessárias à consecução do objeto social, ou ainda alienação de seus bens móveis, imóveis e equipamentos, sem a anuência dos sócios que representem a totalidade do capital social.

Parágrafo Terceiro - Fica aberta a possibilidade de a qualquer momento os sócios admitirem um administrador estranho ao contrato social para administrar a sociedade.

Cláusula Nona - Os administradores da Sociedade declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.



PADRÃO MACEDO & CIA LTDA
C.N.P.J. 01.577.073/0001-03
NIRE 41209141691
2ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Deliberações Sociais:

Cláusula Décima - Cada quota dará direito a um voto nas deliberações sociais, as quais serão tomadas sempre por maioria de votos, podendo o instrumento correspondente ser assinado apenas pelos sócios que juntos reunam a maior parte do capital social da Sociedade, inclusive no que se refere às deliberações sobre exclusão de sócio da Sociedade.

Cláusula Décima - Primeira - As deliberações dos sócios ocorrerão a qualquer tempo, através de manifestação escrita que assim poderá constituir-se diretamente em alteração do contrato social se unânime a decisão, caso contrário, será obrigatória a realização de no mínimo uma reunião anual observado em especial os artigos 1.071 e 1.078 da Lei 10.406/2002.

Parágrafo Primeiro - Será admitida a convocação dos sócios para reunião ou se for o caso, assembleia, por qualquer meio que possa produzir comprovação, respeitado o prazo de antecedência mínima de 08 (oito) dias.

Parágrafo Segundo - A convocação para a reunião, seja qual for o seu meio, conterá no mínimo, a data, local e hora da realização da reunião, bem como a ordem do dia.

Parágrafo Terceiro - Na omissão deste contrato, será observado o quorum mínimo legal estabelecido no artigo 1.076 da Lei 10.406/2002.

Cláusula Décima - Segunda - A transformação da Sociedade em uma Sociedade Anônima também poderá ser deliberada pelos sócios que juntos reúnam $\frac{3}{4}$ (três quartos) do capital social da Sociedade, de forma que os atuais sócios expressamente renunciem neste ato, ao direito de retirar-se da Sociedade em razão da eventual deliberação de sua transformação.

Dissolução e Liquidação da Sociedade:

Cláusula Décima - Terceira - Será observado o disposto no art. 1.033 da Lei 10406/2002 quanto a liquidação da sociedade e ainda, poderá ser iniciada a liquidação se:

- a) Por dois exercícios consecutivos a sociedade obtiver resultados negativos;
- b) Por razões econômicas ou técnicas se tornar inviável a consecução do objeto social;

Parágrafo Único - Será liquidante o sócio titular da maioria do capital social, independente da fiscalização pelos demais sócios, sendo os haveres da Sociedade empregados na liquidação das obrigações e o remanescente, se houver, rateado entre os sócios na proporção da participação respectiva no capital social.

Exclusão, retirada, morte e incapacidade de sócio:

Cláusula Décima - Quarta - A retirada, por morte ou incapacidade de qualquer dos sócios não acarretará a dissolução da Sociedade, podendo o autor da herança ser substituído por seus herdeiros ou representante legal em até 180 (cento e oitenta dias).

Parágrafo Único - Pela não observância do prazo acima, na impossibilidade ou mesmo renúncia do direito do ingresso de herdeiro na sociedade, os haveres do sócio retirante, falecido ou incapacitado serão pagos a seus sucessores, ou a quem de direito, com base em balanço especial da Sociedade levantado para



PADRÃO MACEDO & CIA LTDA
C.N.P.J. 01.577.073/0001-03
NIRE 41209141691
2ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL

esse fim, que deverá ser realizado dentro do exercício anual em que ocorrer o fato, sendo o valor apurado, pago em parcelas que poderão ser anuais ou mensais, desde que não excedam a 2 (dois) anos porém condicionado sempre à existência de resultados positivos (lucro), uma vez que não pode a situação de sucessão em si, inviabilizar a continuidade do negócio.

Cláusula Décima – Quinta - Será admitida a exclusão de sócio minoritário em caso de justa causa comprovada através de atos que acarretem prejuízo ou mesmo concorrência negocial para com a própria Sociedade, caso em que será observado o procedimento disposto no parágrafo único da cláusula anterior para apuração de haveres.

Exercício social e resultados:

Cláusula Décima – Sexta - O exercício social começará em 1º de janeiro e terminará em 31 de dezembro de cada ano, ocasião em que, serão elaboradas as demonstrações financeiras previstas em lei, e os lucros apurados terão a destinação determinada pelos sócios neste contrato ou por deliberação oportuna e os eventuais prejuízos, serão acumulados para compensação em exercícios futuros, considerando que todos os sócios participam nos lucros e nas perdas da sociedade.

Parágrafo Único - Retiradas extraordinárias a título de adiantamento deverão ser previamente autorizadas através de reunião dos sócios e por decisão unânime.

Cláusula Décima – Sétima - Havendo lucro ao final do exercício, este será distribuído entre os sócios em divisão proporcional ao capital social investido.

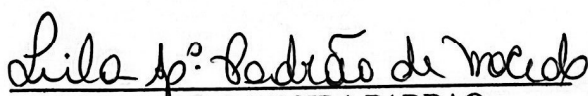
Parágrafo Único - Excepcionalmente, a Sociedade por deliberação unânime dos sócios, poderá também levantar balanços semestrais, intercalares ou mensais e, com base nos mesmos, distribuir lucros.

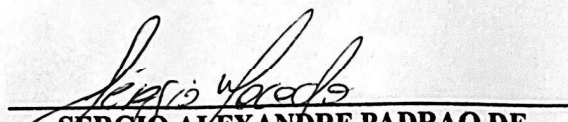
Cláusula Décima – Oitava - Pelos serviços que prestarem a sociedade receberão a título de remuneração “Pró – labore” a quantia mensal fixada em comum até os limites de dedução fiscal previstos na legislação do Imposto de Renda, a qual será levada à conta de despesas gerais.

Cláusula Décima - Nona – As partes elegem o Foro da Cidade de Ponta Grossa - PR, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato ou a ele relativas.

Lavrado em 01 (uma) via e assinado por todos os sócios.

Ponta Grossa, Pr., 03 de julho de 2023.


LEILA APARECIDA PADRAO


SÉRGIO ALEXANDRE PADRAO DE
MACEDO





TERMO DE AUTENTICIDADE

Eu, AGUINALDO RODRIGUES DA COSTA, com inscrição ativa no CRC/PR, sob o nº 013184, registrado em 29/12/1995, inscrito no CPF nº 00621773972, DECLARO, sob as penas da Lei Penal, e sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que este documento é autêntico e condiz com o original.

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)		
CPF	Nº do Registro	Nome
00621773972	013184	